PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM. Nº 0114/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2025

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMANDA: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE PAREDES E AFINS, COM FORNECIMENTO DE TINTA TECNOLÓGICA INSETICIDA À ASE DE ÁGUA E MICRO ENCAPSULAME DE PRINCÍPIOS ATIVOS DE CONTROLE DE INSETOS, VETORES E ENFERMIDADES ENDÊMICAS, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS PÚLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAROEBE-RR.

OBJETO DE ANÁLISE

Encaminhou-se a esta Unidade de Controle Interno o Processo Administrativo nº 0114/2025, referente ao Pregão Presencial SRP nº 042/2025, conforme a demanda mencionada acima, para análise dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, conforme Lei Federal 14.133/2021 e demais normas vigentes.

ANÁLISE DO PROCESSO

Foram identificados anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapas de Riscos, Memorial Técnico descritivo e Especificações Técnicas, contendo as planilhas de custos.

Atesta-se assim que conforme a Lei nº 14.133/2021 constam no referido processo os principais documentos que compõem a fase preparatória da licitação.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

O presente DFD trouxe a necessidade da contratação e sua justificativa, alegando presença de diversas doenças transmitidas por insetos e outros vetores, que devem ser controladas de forma urgentes, para que não haja transmissão e contaminação entre humanos.

Além disso no subitem 3.4 relacionou outros problemas existente que pode ampliar a transmissão destas doenças como "...excesso de oferta de locais para o mosquito se reproduzir, como pneus velhos, locais de água parada, pratos de plantas, vegetação alta..." demonstrando a complexidade o problema a ser resolvido.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este documento se inicia repetindo literalmente as mesmas justificativas apresentadas no DFD.

O levantamento de mercado limitou-se a verificar a pintura de paredes com tinta tecnológica, não buscando por outras formas de resolver o problema, qual seja de diminuir a transmissão de doenças provocadas por mosquitos.

Não bucou verificar também se essa solução admitida. Não se pensou na possibilidade desses mosquitos assentarem-se e buscar se reproduzir em móveis, o que tornaria a pintura das paredes inúteis.

Seria necessário um estudo maior sobre a eficácia deste método para os resultados pretendidos.

O subitem 3.4 do DFD cita outros problemas correlatos que são aparentemente a origem de todo o problema de transmissão das doenças vetoriais para os prédios públicos. Caso fossem tratados estes problemas, haveria até mesmo a possibilidade da dispensa do uso das tintas como solução. Entretando, o ETP não cogitou essa possibilidade, focando apenas na aplicação das tintas tecnológicas.

MAPA DE RISCOS

Focou suas análises da fase de execução do contrato, realizado apenas uma análise de riscos para as fases de Planejamento da Contratação e uma análise para a fase de seleção do fornecedor.

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estabeleceu definições básicas da Contratante e da Contratada, informações sobre especificações, fiscalização, proposta, responsabilidade e obrigações, especificações de materiais e serviço, dados sobre arboviroses em Roraima 2024, planilhas orçamentárias.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Inicialmente define as condições gerais da contratação, apresenta a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, define a solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto.

Estabeleceu os requisitos da contratação, as garantias e todos os demais requisitos para possível contratação.

CONCLUSÃO

Pelo que foi observado nos documentos que compõem o processo Administrativo nº 0114/2025, esta Unidade verificou a necessidade de rever alguns apontamentos, e caso se entenda que estes apontamentos não prejudicarão nenhum aspecto da futura contratação, prossiga o andamento de seu trâmite, observando ainda a conformidade dos demais documentos das fases posteriores, conforme a legislação atual sobre licitações.

Caroebe-RR, 13 de novembro de 2025.

MÁRCIO DA SILVA INÁCIO
Chefe de Controle Interno
Decreto nº 049/2025